Contrato Oi Nº. CO/Oi/DA/XXX-20yy
Contrato TELE-MÓVEL Nº.

CONTRATO DE INTERCONEXÃO PARA TRÁFEGO TELEFÔNICO EM REDES MÓVEIS ENTRE A OI MÓVEL NA REGIÃO I COM A "TELE-MÓVEL PMS"

Oi MÓVEL S/A, em recuperação judicial, pessoa jurídica com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica, Térreo, Parte 2, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP: 70713-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.423.963/0001-11, neste ato devidamente representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada como simplesmente "**Oi** e a;

TELE-MÓVEL, com sede na Rua ::::::::::::::....., CNPJ/MF nº XXXXXXXX, neste ato representada conforme previsto em seus atos constitutivos, doravante denominada "**TELE-MÓVEL**", sendo neste ato representada por seus representantes legais Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx e no RG xxxxxxxxxxx, com domicílio profissional situado à Rua xxxxxxxxx, bairro da xxxxxx, na cidade de xxxxxx, UF, e o Sr. Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx e no RG xxxxxxxxxxx, com domicílio profissional situado à Rua xxxxxxxxx, bairro da xxxxxx, na cidade de xxxxxx, UF;

A **Oi** ou a **TELE-MÓVEL** isoladamente serão a seguir denominadas individualmente Parte, e em conjunto denominadas Partes.

CONSIDERANDO que a **Oi** é Autorizada do Serviço Móvel Pessoal nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos termos de seu Termo de Autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

CONSIDERANDO que a **Oi** foi designada pertencente a grupo detentor de Poder de Mercado Significativo (PMS), na Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, e designada pertencente ao grupo não detentor de Poder de Mercado Significativo (PMS) nas Regiões II e IIII, em mercado relevante de terminação de chamadas em Redes Móveis, conforme determinado pela Anatel por meio do Ato nº 5.514, de 23 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que a **TELE-MÓVEL** é Autorizada do Serviço Móvel Pessoal nas Regiões X e Y do Plano Geral de Autorizações - PGA, nos termos de seu Contrato Autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

CONSIDERANDO que a **TELE-MÓVEL** foi considerada pela ANATEL como prestadora pertencente a Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo (PMS) no mercado de relevante de terminação de chamadas em Redes Móveis, por meio do Ato nº XXX, de XX de XXXX de 20XX;

CONSIDERANDO a publicação pela Anatel do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC) por meio da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012, alterada pela Resolução nº 694 de 17 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8° do Regulamento Geral de Interconexão, anexo à Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 146, inciso I, da Lei Geral de Telecomunicações - nº 9472, de 16 de julho de 1997; e

CONSIDERANDO que a **TELE-MÓVEL** e a **Oi** desejam definir os preços, termos e condições da Interconexão de suas Redes de Telecomunicações;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações, ("Contrato") que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato:

1.1 O estabelecimento da Interconexão, entre a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da **Oi** e a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da **TELE-MÓVEL**;

1.2 O estabelecimento de condições comerciais, técnicas e jurídicas, no que se refere à Interconexão e a respectiva remuneração pelo uso das Redes de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), entre a **OI** e a **TELE-MÓVEL ,** na qualidade de prestadoras pertencentes a Grupo com PMS;

1.3 O estabelecimento das condições para a interconexão das redes e para o compartilhamento de infraestrutura, para fins da presente interconexão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ENCAMINHAMENTO DO TRÁFEGO

2.1 Na interconexão objeto deste contrato, cada prestadora deve arcar com os custos de entrega do tráfego advindo de sua rede até o Ponto de Interconexão (POI) ou Ponto de Presença de Interconexão (PPI), da prestadora recebedora do tráfego, inclusive nas chamadas a cobrar.

2.2 Quando as Partes possuírem POI ou PPI tecnicamente viável, na mesma área local do STFC, o encaminhamento do tráfego objeto deste Contrato deverá ocorrer entre estes POI/PPI das Partes (rota bidirecional).

2.2.1 O estabelecimento de rota de interconexão entre POI ou PPI de cada uma das Partes localizados em uma mesma área local do STFC, com objetivo exclusivo de entrega de tráfego originado apenas na rede de uma das Partes (rota unidirecional), só será admitido se não houver interesse da outra Parte na entrega de seu tráfego através da rota de interconexão em questão.

2.2.1.1 Na hipótese prevista de rota unidirecional no item 2.2.12.2.1 acima, a Parte responsável pela entrega do tráfego de origem, arcará com os custos da totalidade dos Meios de Transmissões Locais (MTL) da rota de interconexão em questão e do compartilhamento de infraestrutura necessário no POI/PPI da outra Parte.

2.3 Obedecidos os critérios de encaminhamento definidos nesta Cláusula Segunda, as Partes deverão definir, por ocasião das reuniões de Planejamento Técnico Integrado, os demais critérios de encaminhamento das chamadas, registrando-os no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento de Interconexão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Integram o presente Contrato os seguintes Anexos, rubricados pelas Partes:

3.1.1 Anexo 1: Solicitação e Provimento da Interconexão

3.1.1.1 Anexo 1 - Apêndice A – Formulário de Solicitação de Interconexão

3.1.2 Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança

3.1.3 Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão

3.1.3.1 Anexo 3 - Apêndice A – Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura

3.1.3.2 Anexo 3 - Apêndice B – Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração da Infraestrutura Solicitada

3.1.3.3 Anexo 3 - Apêndice C – Formulário de Detalhamento de Compartilhamento de Infraestrutura

3.1.3.4 Anexo 3 - Apêndice D – Termo de Aceitação da Infraestrutura Compartilhada

3.1.3.5 Anexo 3 - Apêndice E – Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas

3.1.3.6 Anexo 3 - Apêndice F – Procedimentos operacionais, padrões de qualidade e desempenho da infraestrutura compartilhada

3.1.3.7 Anexo 3 – Apêndice G – Condições Comerciais Infraestrutura

3.1.4 Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão

3.1.4.1 Anexo 4 - Apêndice A – Projeto de Interconexão **Oi** e a TELE-MÓVEL

3.1.4.2 Anexo 4 - Apêndice B – Localização Geográfica e Abrangência dos POI/PPI da Oi

3.1.5 Anexo 5: Testes Relativos a Interconexão

3.1.5.1 Anexo 5 - Apêndice A – Procedimentos de Testes Relativos à Interconexão.

3.1.6 Anexo 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede

3.1.6.1 Anexo 6 - Apêndice A – Especificações Técnicas

3.1.7 Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede

3.1.7.1 Anexo 7 - Apêndice A – Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão

3.1.8 Anexo 8: Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção a Fraude

3.1.9 Anexo 9: Procedimentos Técnicos Operacionais Relativos à Portabilidade

3.1.10 Anexo 10: Aspectos Comerciais da Interconexão Direta

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES EM QUE A INTERCONEXÃO SERÁ PROVIDA

4.1 A interconexão objeto deste Contrato será provida, preferencialmente, por rotas diretas entre os POI/PPI das Partes, por meio de critérios de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das rotas de interconexão, de acordo com o **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, deste ontrato.

4.1.1 O dimensionamento das rotas da interconexão serão efetuados com base nas informações do Planejamento Técnico Integrado (PTI) previstas no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, deste ontrato.

4.1.2 A identificação e a quantidade de Pontos de Interconexão a serem inicialmente estabelecidos em cada área local do STFC estão registradas no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, deste ontrato.

4.2 A critério de qualquer das partes, a interconexão poderá ser provida de forma indireta, por meio dos serviços de Trânsito Local e Transporte contratado de prestadora de STFC com atuação na área de prestação de serviço em questão, e que tenha interconexão já estabelecida com a rede das Partes..

4.3 Todas as modificações no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4, deste Contrato, derivadas de reuniões de Planejamento Técnico Integrado, deverão ser formalizadas por meio de Aditivo Contratual específico e exclusivo para este fim.

4.4 As solicitações de Interconexão devem ser formuladas em conformidade com o disposto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Contrato.

4.5 As solicitações de Compartilhamento de Infraestrutura devem ser formuladas em conformidade com o disposto no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, deste Contrato.

4.6 As Partes se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além de outras obrigações dispostas neste Contrato, as Partes deverão:

5.1 Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações, em cada Ponto de Interconexão, estejam em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e em seus Anexos.

5.2 Cooperar, conforme necessário, para coordenar os assuntos operacionais que afetem a interoperacionalização de suas respectivas redes e o estabelecimento de Interconexão.

5.3 Empenhar-se em fornecer Interconexões que utilizem tecnologia e padrões atuais de rede, tornando disponíveis Interfaces digitais para a Interconexão com a rede da outra Parte, de acordo com os padrões UIT, ou outros padrões acertados pelas Partes, permitindo a interconectividade e a interoperabilidade das redes, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede, deste Contrato.

5.4 Encaminhar o tráfego telefônico entre suas redes, observando o disposto no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.

5.4.1 Assumir as responsabilidades perante a ANATEL e o ônus relativo à remuneração da rede da outra Parte ou de outras Prestadoras, decorrentes do encaminhamento do tráfego originado ou cursado através da sua rede e não previstos ou em desacordo com este Contrato.

5.5 Enviar a categoria e o número do assinante que originou a chamada, definido como "Número de A" (Código Nacional + Código de acesso ao usuário), em todas as chamadas originadas ou encaminhadas pela sua rede com destino à rede da outra Parte**,** inclusive para as chamadas a cobrar e chamadas de usuários visitantes.

5.5.1 Para os casos em que o usuário visitante na rede das Partes for internacional, o padrão do "Número de A" a ser encaminhado pelas rotas de interconexão deverá ser acordado entre as Partes.

5.6 Operar sua rede de forma a não causar impacto significativo ou degradar as funções das centrais de comutação e controle ou os serviços da outra Parte e informar a esta, em conformidade com o Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede, deste Contrato, sobre eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar tais efeitos.

5.7 Executar, em conjunto, os testes necessários à ativação de Pontos de Interconexão ou à ampliação de Pontos de Interconexão existentes, conforme Anexo 5: Testes Relativos a Interconexão, deste Contrato.

5.7.1 Após a conclusão destes testes, deverá ser emitido Termo de Aceitação a ser firmado pelos responsáveis designados por cada uma das Partes.

5.7.2 Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade da ativação dos circuitos para o estabelecimento de interconexão, a(s) Parte(s) deverão remover as pendências, em prazo a ser mutuamente acordado, realizando novamente aqueles testes referidos às pendências;

5.7.3 Caso as Partes entendam, de comum acordo, que as pendências existentes não impedem a ativação dos circuitos para o estabelecimento de interconexão, as Partes deverão combinar a data de ativação e a data de resolução das pendências.

5.8 Realizar, quando solicitado e devidamente justificado por qualquer das Partes, testes sistêmicos em conjunto, conforme o Anexo 5 - Apêndice A – Procedimentos de Testes Relativos à Interconexão, deste Contrato.

5.9 Estabelecer, de comum acordo com a outra Parte, eventuais interrupções programadas dos serviços objeto deste Contrato.

5.9.1 Caso não haja acordo entre as Partes, a Parte solicitante comunicará a realização da interrupção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

5.10 Manter a qualidade e os padrões de desempenho de sua rede, conforme a regulamentação vigente e consoante o Anexo 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede, deste Contrato, e demais disposições previstas neste Contrato.

5.11 Aplicar os procedimentos de Gerenciamento de Anormalidades de Redes definidos no Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede, deste Contrato.

5.12 Emitir, nas condições previstas na CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE ACERTO DE CONTAS deste Contrato, o Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços – DETRAF, em conformidade com o ANEXO 2 deste Contrato.

5.13 Realizar reuniões de Planejamento Técnico Integrado, em conformidade com o disposto no Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.

5.14 Observar no planejamento das instalações de seus POIs e PPIs a necessidade de dispor de infraestrutura para instalação de equipamentos da outra Parte, utilizados para a interconexão.

5.15 As Partes acordam que, a partir da data de assinatura deste Contrato, estarão solidariamente obrigadas a prover, para uso comum das mesmas, os Meios de Transmissão Locais, a seguir denominados MTL, que forneçam a capacidade necessária da interconexão direta que interligará o(s) Ponto(s) de Interconexão ou Ponto(s) de Presença de Interconexão de uma das Partes ao(s) Ponto(s) de Interconexão ou Ponto(s) de Presença de Interconexão de outra Parte, em uma mesma área local do STFC.

5.15.1 Entende-se por provimento de MTL as atividades relacionadas aos processos de instalação, operação e manutenção de MTL, cujo dimensionamento é definido de acordo com o disposto no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato;

5.16 O cumprimento, pelas Partes, da obrigação de prover a capacidade necessária à interconexão direta e bilateral se dará, pela implantação, por ambas as Partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, dos MTL que forneçam a capacidade requerida pela interligação, não cabendo nesta hipótese qualquer remuneração, de uma Parte à outra, pelo provimento dos respectivos MTL.

5.16.1 Para implantar os 50% (cinquenta por cento) de MTL de sua responsabilidade, qualquer das Partes poderá construir os circuitos necessários ou contratar o fornecimento de terceiros.

5.16.1.1 Em virtude da reciprocidade de provimento de MTL na forma direta e bilateral de interconexão, cada uma das Partes deverá fornecer, sem ônus nas suas dependências internas, esteiras e tubulações necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, energia elétrica e climatização, para instalação dos equipamentos de transmissão dos MTL.

5.16.1.2 Quando o provimento de meios de transmissão local (MTL) for na forma direta e unilateral de interconexão, o fornecimento pela parte Demandada, de esteiras e tubulações necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, energia elétrica e climatização, nas suas dependências internas, será de forma onerosa conforme condições estabelecidas no Anexo 3:Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão.

5.16.2 Nos casos em que a quantidade de MTL for ímpar, através de acordo realizado por ocasião do PTI e formalizado no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato, uma das Partes arcará com o fornecimento do MTL em desequilíbrio, sem nenhum ônus para a outra Parte, até que a situação de desequilíbrio deixe de ocorrer em função de alterações no dimensionamento das rotas de interconexão.

5.16.3 As Partes poderão ainda, desde que de comum acordo, estabelecer outra divisão diferente daquela indicada no item 5.16 acima, em função das características das redes das Partes.

5.16.4 Nos casos de Interconexão entre Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão da outra Parte, situados em um mesmo endereço, em prédio pertencente a uma das Partes, as Partes estabelecerão, caso a caso, a responsabilidade pelo provimento dos meios de interligação dos Distribuidores Intermediários Digitais (DID) das Partes, não cabendo cobrança de uma Parte a outra por este provimento

5.17 Aplicar os procedimentos e parâmetros operacionais para Identificação e Tratamento Conjunto de Chamadas Fraudulentas, definidos no Anexo 8: Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção a Fraude deste Contrato.

5.18 Comunicar, por escrito, as alterações na sua rede que possam afetar a rede da outra Parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data prevista para sua efetivação, salvo acordo entre as Partes e ressalvado o disposto no item 5.19.2 abaixo.

5.18.1 As alterações citadas no item 5.18 acima somente poderão ser efetivadas após acordo com a outra Parte, a qual deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação referida no item 5.19 deste Contrato.

5.18.2 No caso de introdução de novos prefixos (N8...N5), estes deverão ser programadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da designação do novo prefixo (N8...N5) pela outra Parte.

5.19 Acordar os procedimentos técnicos necessários, para que a **Oi** possa permitir aos usuários o acesso aos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE ACERTO DE CONTAS

6.1 O valor da remuneração pelo Uso da Rede Móvel (VU-M) da **Oi** envolvida no encaminhamento das chamadas objeto deste Contrato, tem por base os valores descritos no Anexo 10 – Aspectos Comerciais da Interconexão Direta do presente instrumento, os quais refletem o disposto nos Atos n° 6.211 de 01 de julho de 2014 e n° 9.919 de 17 de dezembro de 2018, ou em qualquer outro que vier a substituí-lo expressamente, e será objeto de notificação específica a ser encaminhada pela Oi sempre que houver alteração.

6.2 Qualquer das Partes poderá, a seu critério, oferecer descontos à outra, relativos aos valores de remuneração pelo uso de suas redes.

6.2.1 Os descontos concedidos por uma das Partes, sobre os valores do serviço cobrados aos Assinantes ou Usuários, salvo acordo entre as Partes, não deverão afetar os valores devidos à Parte credora pela remuneração de chamadas inter-redes.

6.3 A cobrança dos valores de remuneração pelo uso da rede das Partes será feita por meio de Documento Fiscal de Cobrança, segundo os procedimentos constantes do Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato.

6.4 O pagamento dos valores de remuneração pelo uso das redes, relativo à Interconexão referida no item 1.1 e 1.2 do objeto deste Contrato, se dará da seguinte forma:

6.4.1 A **Oi**, enquanto Entidade Devedora de uso de rede, pagará à **TELE-MÓVEL**, pelo uso de sua rede SMP, conforme o documento de cobrança citado no item 6.3 acima, relativamente ao período de sua abrangência, o valor de remuneração de uso de rede (VU-M) da **TELE-MÓVEL**, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondente ao tráfego originado na rede SMP da **OI** e terminado na rede SMP da **TELE-MÓVEL**, mais o tráfego a cobrar originado na rede SMP da **TELE-MÓVEL**, terminado na rede SMP da **OI.**.

6.4.1.1 A **OI** pagará também à **TELE-MÓVEL** os valores referentes aos encargos incidentes sobre os valores de remuneração de rede, referidos no item 6.4.1 deste Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

6.4.1.2 A **TELE-MÓVEL** recolherá os encargos referidos no item 6.4.1.1, deste Contrato.

6.4.2 A **TELE-MÓVEL**, enquanto Entidade Devedora de uso de rede, pagará à **OI**, pelo uso de sua rede SMP, conforme o documento de cobrança citado no item 6.3 acima, relativamente ao período de sua abrangência, o valor de remuneração de uso de rede (VU-M) da **OI**, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondente ao tráfego originado na rede SMP da **TELE-MÓVEL** e terminado na rede SMP da **OI**, mais o tráfego a cobrar originado na rede SMP da **OI**, terminado na rede SMP da **TELE-MÓVEL**.

6.4.2.1 A **TELE-MÓVEL** pagará também à **OI** os valores referentes aos encargos incidentes sobre os valores de remuneração de rede, referidos no item 6.4.1 deste Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

6.4.2.2 A **OI** recolherá os encargos referidos no item 6.4.2.1, deste Contrato.

6.4.3 A remuneração de uso de rede (VU-M) do SMP, conforme descrita nos itens 6.4.1 e 6.4.2 acima, será devida sempre que ocorrer o tráfego descrito nos itens 6.4.1 e 6.4.2 acima, para qualquer volume de tráfego cursado entre as redes (Full Billing).

6.5 Os critérios e o processo para o envio e o controle dos dados necessários à emissão do Documento Fiscal de Cobrança estão estabelecidos no Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato.

6.6 As Partes convencionam que os pagamentos serão feitos por depósitos bancários em nome da respectiva Parte, devendo cada Parte informar à outra os dados referentes ao número da conta e banco.

6.7 Os valores referentes à remuneração de uso de Redes serão objeto de cobranças individuais.

6.8 Quanto às incidências fiscais, todos os tributos e encargos fiscais de qualquer natureza que incidirem sobre o objeto deste Contrato serão suportados pelos respectivos contribuintes definidos pela legislação tributária vigente.

6.8.1 Os Documentos Fiscais de Cobrança devem, obrigatoriamente, ser emitidos com o valor total do débito de cada uma das Partes, independente de compensação entre créditos e débitos dos valores devidos e/ou descontos concedidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

7.1 As condições de compartilhamento de infraestrutura para fins de interconexão estão relacionadas no Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão, deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS A IMPLEMENTAÇÃO E QUALIDADE DA INTERCONEXÃO

8.1 As condições técnicas relativas à implementação e qualidade da interconexão estão relacionadas no Anexo 5: Testes Relativos a Interconexão, Anexo 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede e Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede, deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O não pagamento de valores dos Documentos de Cobrança na data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

9.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do documento de cobrança, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;

9.1.2 Pagamento de juros mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", acrescidos de atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor do saldo e devidos do dia seguinte de vencimento até a data de efetiva liquidação do débito.

9.2 Configurada a inadimplência dos valores devidos a título de remuneração pelo uso de redes e exauridas as regras de contestação, de acordo com a clausula sexta deste contrato e com o Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos de Cobrança, é facultada a outra Parte a suspensão total ou parcial do provimento da interconexão do serviço e a consequente Interrupção, nos termos do Capitulo III Seção V Da Suspenção e Interrupção de Interconexão do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº. 693/2018 da ANATEL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO CONJUNTO DE COMBATE E PREVENÇÃO A FRAUDE

10.1 As Partes deverão adotar os procedimentos e parâmetros operacionais para tratamento conjunto de combate e prevenção de chamadas fraudulentas, descritos no Anexo 8 deste Contrato.

10.2 Na hipótese de <u>fraude entre as redes das Prestadoras</u>, ou seja, no uso indevido da interconexão de responsabilidade de uma das Partes, que resulte em chamadas de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, tais chamadas serão consideradas fraudulentas e quando demonstradas pela outra Parte, implicará no seguinte procedimento:

10.2.1 A Parte que identificou as chamadas fraudulentas ("Parte Fraudada") deverá enviar comunicação à outra Parte ("Parte Fraudadora"), para que a mesma efetive o saneamento da prática fraudulenta no prazo de 2 (dois) dias corridos.

10.2.2 Caso a Parte Fraudadora não efetive o saneamento da prática fraudulenta no prazo estipulado no item 10.2.1, acima, ficará sujeita ao bloqueio das rotas de interconexão pela Parte Fraudada, observado o disposto no item 10.2.2.1 abaixo.

10.2.2.1 O bloqueio referido no item 10.2.2 acima deverá ser precedido de denúncia, pela Parte Fraudada, junto à Anatel, de prática vedada pela regulamentação (artigo 31 do RGI).

10.2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 10.2.2.1 acima, a Parte Fraudadora estará obrigada a reparar os danos causados à Parte Fraudada, assumindo, ainda, o

ônus por quaisquer débitos, penalidades, encargos e/ou despesas que esta última venha sofrer, em virtude da prática fraudulenta mencionada no item 10.2. acima, incluídos honorários advocatícios e custas processuais.

10.2.3 A Parte Fraudadora deverá pagar à Parte Fraudada o valor da remuneração de uso de rede desta, para a totalidade do tráfego de chamadas fraudulentas identificadas, medido em décimos de minuto.

10.3 Na hipótese de fraude de usuário, as Partes devem observar os seguintes procedimentos:

10.3.1 As Partes devem, obrigatoriamente, participar do Grupo Executivo Antifraude – GEAFT, observando todos os procedimentos, conceituações e definições adotados pelo Grupo no sentido de combater e prevenir conjuntamente a ocorrência de fraudes em suas redes;

10.3.1.1 Além de participarem do GEAFT, as empresas devem realizar ações de prevenção à fraude no processo de pré-venda, investir em atualização tecnológica com sistemas, ferramentas e estrutura organizacional e, quando for o caso, atuar pró-ativamente na proteção de seu CSP.

10.3.2 Na ocorrência de fraudes na rede de qualquer uma das Partes, tendo sido observados todos os procedimentos, conceituações e definições adotados pelo GEAFT, não é devida a remuneração pelo uso das redes envolvidas no completamento das comunicações fraudulentas em que não houve arrecadação da receita de público;

10.3.2.1 Na hipótese prevista no item 10.3.2 acima, não tendo sido observados todos os procedimentos, conceituações e definições adotados pelo GEAFT, é devida, pela Entidade Devedora responsável pela fraude, remuneração pelo uso das redes envolvidas no completamento das comunicações fraudulentas mesmo que não tenha havido arrecadação da receita de público.

10.3.2.2 A responsabilidade pela ocorrência de fraude será caracterizada pelo descumprimento dos procedimentos, conceituações e definições adotados no GEAFT.

10.3.3 Respeitado o disposto no item 10.3 e sub-itens acima, as Partes reconhecem que as informações trocadas no âmbito do GEAFT referem-se a suspeitas de fraude a serem utilizadas nas ações de prevenção pela operadora recebedora da informação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 Todas as informações de propriedade das Partes, relacionadas ou não a este Contrato, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte ("Parte Reveladora") à outra ("Parte Receptora"), consideradas Informações Confidenciais, estão reguladas pelo Termo de Confidencialidade, assinado pelas Partes em XX/XX/XXXX.

11.1.1 O dever de confidencialidade previsto neste Contrato e no referido Termo de Confidencialidade a ser observado pelas Partes inclui a segurança na prestação do serviço, caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

12.1 Em todas as questões relativas ao presente Contrato, as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

12.1.1 Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

12.1.2 As Partes são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.

12.2 Cada Parte declara que em todas as negociações com terceiros, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste Contrato, deverá ser expressamente indicado que cada uma das Partes estará agindo como uma contratante independente da outra.

12.3 As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

12.4 As Partes indicarão os seus respectivos Gerentes de Contrato, informando os endereços para notificações e entrega de correspondências, em até 30 dias contados da assinatura deste Contrato, os quais deverão ser o ponto de contato entre as Partes.

12.5 Qualquer aviso, notificação, autorização, requerimento ou demais comunicações entre as Partes, exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato, serão entregues por escrito e endereçadas à outra Parte para os respectivos Gerentes de Contrato, indicados conforme item 12.4 acima, , através de aviso por escrito à outra Parte, nos termos desta Cláusula. Qualquer comunicação será considerada como recebida (i) quando recebida se enviada por carta registrada (ii) por ocasião da confirmação da transmissão, se enviada por fac-símile ou correio eletrônico, devendo nestes casos, para efeito de validação, o original ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, (iii) se entregue pessoalmente, sendo necessário o protocolo de recebimento, e (iv) se entregue por serviço de courier, mediante protocolo de entrega:

12.6 Cada Parte poderá, mediante aviso por escrito à outra Parte, designar novos Gerentes de Contrato e novos endereços em substituição aos anteriormente designados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

13.1 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de qualquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes poderão aditá-lo por escrito, conforme necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

14.1 Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

14.2 A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato, exceto nos casos de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

14.3 O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1 As Partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com os mesmos empenho, cuidado e diligência que normalmente utiliza em seus próprios negócios.

15.2 Nenhuma das Partes responderá por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra Parte, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com o intuito de prejudicar a outra Parte.

15.3 A Parte que comprovadamente causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

15.4 Cada uma das Partes assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas

15.5 A Parte que for penalizada pelo Poder Concedente, por culpa comprovada da outra Parte, será ressarcida por esta, do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão/Termo de Autorização e na regulamentação vigente.

15.6 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.6.1 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

15.6.2 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

15.6.3 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

15.6.4 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA

16.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 As partes declaram ciência e concordância com os termos da Oferta de Referência de Produto de Atacado homologada pela Anatel por meio do Ato nº xxxxx de xx de xxxxxxx de xxxx, , conforme o disposto no Art. 42 §4º da Resolução nº693 de 17 de julho de 2018.

17.2 O presente Contrato, estando em estrita conformidade com a minuta prevista na Oferta de Referência de Produto de Atacado homologada pela Anatel, considerar-se-á homologado e eficaz, a partir de sua assinatura.

17.3 O Contrato de Interconexão que tenha conteúdo distinto daquele disposto na Oferta de Referência de Produto de Atacado, deverá ser enviado para Homologação da Anatel.

17.4 As Partes se comprometem a, nos termos do caput e § 5º, do Art. 42, do Regulamento Geral de Interconexão, encaminhar cópia do presente Contrato de Interconexão, bem como suas alterações posteriores, à ANATEL que poderá torná-los disponíveis na sua Biblioteca, para consulta do público em geral, ressalvadas as partes sigilosas, nos termos da regulamentação aplicável..

17.5 As Partes reconhecem que a ANATEL poderá ter acesso às informações relativas às negociações do presente Contrato de Interconexão.

17.6 A Oi reconhece, nos termos do caput e parágrafos do Art 9°, Anexo III do PGMC (Resolução n.º 600/2012, alterada pela Resolução n° 694/2018), o direto de adesão da Contratante às novas condições homologadas por este Contrato.

17.6.1 A adesão as novas condições homologadas obrigam a CONTRANTE a remunerar a CONTRATATADA pelos valores equivalentes aos descontos concedidos por prazo e/ou volume;

17.6.2 O direito de adesão não eximirá as Contratantes de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas do contrato vigente, excetuando-se multa rescisória ou cláusula penal prevista no contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1 Caso haja qualquer discordância, divergência ou conflito relativamente ao objeto, interpretação ou cumprimento do presente contrato que não tenha sido solucionado, as partes se obrigam a observar o procedimento de instalação de Comitê de Resolução de Conflitos, doravante denominado Comitê, estabelecido na presente cláusula.

18.1.1 A resolução de conflitos por Comitê constitui forma método de resolução consensual de disputas que será observada antes de propositura de ação judicial ou administrativa.

18.2 Podem ser submetidos ao Comitê os conflitos que (a) versem sobre direitos disponíveis das Partes ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação e/ou (b) não digam respeito à matéria de ordem pública.

18.3 Questões que envolvam risco imediato à regular prestação de serviços aos usuários dos serviços públicos de telecomunicações por qualquer das Partes não precisarão ser submetidas ao Comitê.

18.4 Qualquer das Partes poderá notificar, por carta, a outra Parte na pessoa do diretor responsável da respectiva área de Atacado, comunicando seu interesse em instalar o Comitê.

18.4.1 Na notificação para instalação de Comitê, a Parte deverá indicar (a) quais temas serão submetidos ao Comitê; (b) sugestões de local; e (c) três datas para realização da reunião presencial do Comitê, exceto se de forma diversa for acordado entre os Diretores da Área de Atacado.

18.4.2 A data da reunião prevista no item 1.4.1 não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

18.5 O Comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) integrantes da CONTRATANTE e 3 (três) integrantes da OI.

18.5.1 Cada Parte se obriga a indicar pelo menos um diretor, estatutário ou não-estatutário, para integrar o Comitê.

18.6 Os trabalhos do Comitê deverão ser registrados em Ata de Reunião do Comitê.

18.7 A não ser que acordado de maneira diversa pelo Comitê, não havendo resolução consensual do conflito no âmbito do Comitê nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à data da primeira reunião, mencionada no item 1.4.2, as Partes poderão, a qualquer tempo, recorrer aos órgãos administrativos e/ou judiciais competentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

19.1 O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

19.2 O Contrato denunciado continuará a produzir seus efeitos até celebração de novo contrato de Interconexão pelas Partes. Uma vez celebrado um novo Contrato, este deverá retroagir à data de término do Contrato denunciado.

19.3 Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do presente Contrato, as Partes não conseguirem acordar um novo Contrato de Interconexão, qualquer das Partes poderá recorrer ao processo de arbitragem previsto no Regulamento Geral de Interconexão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

20.1 Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do presente Contrato, em especial os pagamentos e penalidades, o presente Contrato poderá ser extinto:

20.1.1 Por acordo entre as Partes;

20.1.2 Por disposição de lei ou da regulamentação;

20.1.3 Decorridos 3 (três) meses da suspensão da interconexão por inadimplência continuada;

20.1.4 Por falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos;

20.1.5 Para os casos dos incisos 20.1.3 e 20.1.4 acima, notificar a Parte envolvida sobre essas providências, com antecedência de 15 dias;

20.1.6 Por perda ou término da concessão ou autorização de qualquer das Partes, bem como por declaração de falência ou dissolução societária total de qualquer das Partes.

20.1.7 Por descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem o devido saneamento de tal descumprimento no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da Parte prejudicada.

20.1.7.1 Para o caso do inciso 20.1.7 acima, é necessária a anuência prévia da Anatel.

20.2 Para os casos dos subitens 20.1.3 e 20.1.4 acima, a Parte inadimplente ou com falta de tráfego deverá ser notificada a respeito da interrupção do provimento da interconexão, sendo que essa interrupção não deverá ocorrer em prazo inferior a 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;

20.3 Na hipótese do subitem 20.1.3, quando da interrupção do provimento da interconexão, as Partes deverão interceptar todas as chamadas originadas em suas redes e decorrentes do relacionamento de interconexão interrompida e veicular comunicado referente à interrupção do encaminhamento das chamadas por no mínimo 30 (trinta) dias após a interrupção.

20.4 Nas hipóteses de extinção do Contrato descritas nos subitens acima, deverá ser dada ciência à ANATEL, indicando qual causa acima foi aplicada.

20.5 Após a efetiva extinção do Contrato, as Partes firmarão o respectivo Termo de Encerramento, no intuito de se outorgarem mútua quitação, bem como fazer retornar a outra Parte quaisquer equipamentos e/ou pertences, além de efetuar eventuais pagamentos pendentes e qualquer informação confidencial, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Confidencialidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

21.1.1 Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.

21.1.2 No caso de conflito entre o disposto neste Contrato e um dos seus Anexos, deverá prevalecer o Contrato.

21.1.3 Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

21.2 Os títulos das cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações deste Contrato.

21.3 O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados por uma das Partes ou pela **Oi**, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em parte.

21.3.1 Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

21.4 Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.

21.4.1 A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.

21.5 As Partes garantem que não irão interromper, de forma intencional, o tráfego de telecomunicações ou sinais transmitidos nas suas próprias redes, entre as redes

interconectadas, salvo nas hipóteses contempladas no presente Contrato ou na Regulamentação vigente..

21.6 As Partes se comprometem a seguir as determinações contidas na regulamentação vigente referente ao Plano de Numeração do SMP.

21.7 As Partes acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI-CORRUPÇÃO

22.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act*, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

22.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das Partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

22.3 Cada Parte que, na presente data, não possuir um Código de Ética e Conduta próprio, declara neste ato por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Oi, que passa a fazer parte integrante deste Contato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Oi.

22.4 Para o caso de terceiros contratados pela OI ou quaisquer de suas afiliadas, o Manual de Conduta de Terceiros Contratados, disponível no site https://www.oi.com.br/oi/sobre-a-oi/empresa/informacoes/fornecedores), passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

22.5 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

22.5.1 não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

22.5.2 já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

22.5.3 tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

22.6 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As Partes elegem o foro da Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 201X.

OI MÓVEL S.A.
(em recuperação judicial)

TELE-MÓVEL

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: